

# Programa de Capacitação em Saneamento Básico

*Contratos de Concessão  
e as Parcerias Público Privadas  
- Saneamento Básico -*

*organizadores*  
**Carlos Roberto de Oliveira**  
**José Carlos de Oliveira**

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

PREFÁCIO

AUTORES

## **CONTRATOS DE CONCESSÃO E AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**Webinar**

Modelos Contratuais

**Webinar**

Educação Ambiental

**Aula 01**

Função Social do Contrato (Público)

**Aula 02**

Matriz de Alocação de Riscos

**Aula 03**

Gestão e Fiscalização dos Contratos

**Aula 04**

Controle nas Contratações

**Aula 05**

Parcerias na Administração Pública

**Aula 06**

Consórcios Públicos – Lei n. 11.107/2005

**Aula 07**

Processo Licitatório, Diálogo Competitivo e Contratação Integrada

**Aula 08**

Métodos Adequados de Solução de Conflitos

Negociação, Mediação e Comitê de Resolução de Disputas

**Aula 09**

Métodos Adequados de Solução de Conflitos

Arbitragem

**Aula 10**

Viabilidade Técnica e as Condições de Sustentabilidade

**Aula 11**

Modicidade Tarifária e Política de Subsídios

## APRESENTAÇÃO

O Brasil, apesar de ser a 12ª economia mundial e ser considerado um país em desenvolvimento, ainda possui profundas cicatrizes decorrentes da enorme desigualdade social, que é mais visível, entre outros, nos índices de cobertura da política pública de saneamento básico, que, como o próprio nome diz é básico e com a sua ausência, nos posiciona ainda na condição de subdesenvolvimento.

A deficiente gestão do saneamento básico, em especial dos resíduos sólidos, em todo o País, ultrapassa os limites territoriais dos Municípios e expõe uma complexa rede de problemas de ordem econômica, social, ambiental e cultural, que perpassam pela indesejável elevação das emissões de gases do efeito estufa, que contribuem para o perigoso quadro de mudanças climáticas; pelos crescentes passivos ambientais decorrentes dos lixões a céu aberto, que são fontes contínuas de poluição do solo, dos recursos hídricos e do ar; pelo modelo de desenvolvimento econômico, que estimula o crescimento do consumo desenfreado, o que demanda cada vez mais a extração de recursos naturais para atender a demanda; pelo desenvolvimento tecnológico, que põe no mercado produtos cujas composições químicas trazem cada vez mais riscos ao meio ambiente e à saúde humana; pelo crescente desperdício com a disposição final de resíduos, que ainda possuem valor econômico; pela necessária inclusão social desses heróis ambientais que conseguem sobreviver da atividade de catação etc.

A Política Nacional de Saneamento Básico é regulamentada pelo conjunto normativo formado pela Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a Lei Federal nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, ambas recentemente alteradas pela Lei Federal nº 14.026/20, denominada de Novo Marco Legal do Saneamento.

No que se refere aos serviços públicos de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos sanitários, os índices de cobertura ainda estão distantes da desejada universalização, tanto no Estado de Goiás, como em todo o Brasil.

Tal situação evidencia as dificuldades enfrentadas pelos Municípios Goianos, o que por si só justifica a colaboração e participação do Estado de Goiás na implementação de medidas próprias visando auxiliar os demais entes federados.

Na parte dos serviços públicos de gestão dos resíduos sólidos, tem-se que, após um longo processo legislativo de quase duas décadas de tramitação e longo debate social, o Brasil despertou para a problemática dos resíduos e estabeleceu as diretrizes da sua política pública ambiental de gestão de resíduos sólidos - PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305/10.

A nova legislação ampliou a compreensão sobre os resíduos e passou a entendê-los como uma etapa do fluxo de materiais dentro de um sistema, que é a própria natureza, que atua em um duplo papel de provedora de recursos e receptora dos resíduos. Com isso, rompe-se a cultura do lixo e migra-se para um novo paradigma na gestão de resíduos, que é o paradigma do fluxo de materiais.

Diante da nova concepção, o enfrentamento da problemática da gestão de resíduos exige uma mudança cultural em toda a sociedade, especialmente sobre a diferenciação conceitual entre resíduos e rejeito e na observância da ordem da hierarquia de resíduos definida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/10.

Daí a enorme importância do presente e-book: Curso de Capacitação em Regulação e Saneamento Básico, como resultado inicial das ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Goiás – SEMAD, que servirá de ferramenta de compartilhamento de conhecimento com os Municípios Goianos, visando uma eficiente gestão ambientalmente sustentável do saneamento básico.

O desafio para a universalização do saneamento básico é grande, porém com um trabalho contínuo de convencimento, com muita informação e mobilização social será possível romper com a paralisia atual para avançarmos na qualidade de vida de toda a população.

Boa leitura!

**Juliano de Barros Araújo**  
Promotor de Justiça – MP GO

## PREFÁCIO

O processo de regionalização é desafiador por si só, agora, quando ele está sendo implementado em áreas profundamente desiguais não apenas do ponto de vista geográfico mas também cultural e econômico ele torna-se mais que um desafio ele assume a categoria de missão quase impossível.

Quando falamos em Brasil a sua dimensão não permite conceber um processo homogêneo. Os Estados brasileiros, possuem assimetrias profundas e historicamente construídas que dificultam ações diretas com retorno a curto prazo. O cerne da questão é construir políticas públicas participativas, palpáveis e exequíveis. Nesse sentido Goiás como diria o goiano é “diferenciado”. Saramago não erra quando afirma que para enxergar uma ilha é preciso está fora dela. Conduzir o processo de regionalização no Estado após ter tido uma experiência em outras realidades de diferentes partes do mundo, permitiu que o meu espectro fosse ampliado e mais que isso, aflorou a sensibilidade para realidades tida como comum para alguns, fossem obstáculos a serem superados.

A apropriação das características do território e a constante espacialização dos municípios goianos para diligenciar políticas, foram fundamentalmente o norte do processo de implementação do processo de regionalização. Foram realizadas várias simulações a partir da agregação de municípios com características similares aproximando realidades socioeconômicas e ambientais. O dimensionamento das variáveis serviu de base para propor diferentes modelos de regionalização. Paralelo a esse exercício ocorreram várias reuniões durante o processo de elaboração com a presença de diferentes atores, contribuindo para que como diria um ex chefe meu, “encurtar reuniões”.

Para consolidar as ideias e garantir a exequibilidade das ações foi articulado uma capacitação direcionado aos gestores municipais. Este projeto tinha como objetivo instruir e sanar as muitas dúvidas que os gestores foram demonstrando ao longo das discussões que envolveram a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 que discorre a respeito da atualização do marco legal do saneamento básico. Ainda assim, a capacitação foi pensada também como forma de aproximar os municípios e o Estado, é uma maneira de trocar experiências e mais que isso, garantir que ninguém fique para trás nos avanços de todo processo de acesso aos serviços de saneamento básico. Enfim, a regionalização nada mais é que um modelo sistêmico vislumbrando equilibrar as diferenças e Goiás sem dúvida alguma começou bem nesse ousado processo.

**Ingrid Grazielle Nascimento**

Geógrafa. Doutora em Engenharia do Território

## **AUTORES – Qualificação – AULAS GRAVADAS/Webinares**

### **Aluíso de Freitas Miele**

Advogado. Especialista em Direito Tributário. Mestre em Direito. Membro do Comitê Jovens Arbitralistas e do Grupo de Pesquisa, Concorrência e Inovação FDRP-USP. Diretor do Instituto Brasileiro de Concorrência e Inovação. Atuante e pesquisador nas áreas de Direito Comercial, Direito Econômico, Direito e Inovação, Arbitragem e Mediação. Professor em cursos de graduação e Pós-Graduação.

### **Dulcilene Ap. Mapelli Rodrigues**

Advogada. Mestre em Direito. Pós-Graduada em Direito. Doutora em Direito, na especialidade de ciências jurídico-políticas. Pesquisadora e bolsista da coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior. Docente e tutora de cursos de graduação e pós-graduação. Possui vasta experiência na advocacia e assessoria cível, contratual e urbanística.

### **Eduardo Henrique da Cunha**

Engenheiro Civil. Mestre em Engenharia Civil. Especialista em Regulação Econômica. Gerente de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação.

### **José Carlos de Oliveira**

Graduado, Mestre e Doutor em Direito. Pós-Doutorado na Universidade de Coimbra. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Doutorado, Mestrado e Especialização); Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua/UNESP. E na Graduação em Direito Administrativo, vinculado ao Departamento de Direito Público, FCHS-UNESP. Pesquisador do Centro de Estudos de Regulação e Governança dos Serviços Públicos ([www.regulacao.com.br](http://www.regulacao.com.br)). Advogado consultor jurídico.

### **Maria José Galeno de Souza Oliveira**

Pós-Doutorado em Sociologia e Doutora em Sociologia – FCLAR-UNESP. Graduada e Mestre em Direito Público pela FCHS-UNESP. Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico pela Universidade Estácio de Sá. Pós-Graduação em Direitos Humanos e Desastres pela Fundación Henry Dunant - Instituto Internacional Henry Dunant - Santiago/Chile. Atualmente é consultora PNUD-CGU, Projeto Cooperação Técnica Internacional - Ampliação da Capacidade Institucional para a Regulação no Brasil. Professora, Advogada e Consultora em Direito Público e Regulatório, Meio Ambiente e Gestão de Risco de Desastres Socioambientais. Pesquisadora do Centro de Estudos de Regulação e Governança dos Serviços Públicos - UNESP/Campus Franca-SP.

### **Núbia Patrícia Freitas Maia**

Sanitarista. Educadora ambiente na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA). Atualmente é gerente de descentralização e apoio aos municípios na SEMAD – GO.

### **Percy Baptista Soares Neto**

Diretor Executivo – ABCON – SINDCON, responsável por reunir as operadoras privadas de água e de esgoto no Brasil, atuando para que o segmento privado seja protagonista na universalização do saneamento básico.

**Rúbia Santos**

Agrônoma. Mestre e doutora em agronomia. Atualmente é gerente de desenvolvimento sustentável e educação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás.

**Wladimir Antônio Ribeiro**

Advogado. Mestre pela Universidade de Coimbra. Atuou na reorganização de entidades municipais de saneamento básico e na constituição de consórcios públicos intermunicipais.

## **WEBINAR 1**

### Modelos Contratuais

No Webinar do curso e teve a participação do Prof. Wladimir Antônio Ribeiro. Advogado. Mestre pela Universidade de Coimbra. Atuou na reorganização de entidades municipais de saneamento básico e na constituição de consórcios públicos intermunicipais.

O evento contou, também, com o Prof. Eduardo Henrique da Cunha. Engenheiro Civil. Mestre em Engenharia Civil. Especialista em Regulação Econômica. Gerente de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação.

Também participou do encontro o Prof. Percy Baptista Soares Neto. Diretor Executivo – ABCON – SINDCON, responsável por reunir as operadoras privadas de água e de esgoto no Brasil, atuando para que o segmento privado seja protagonista na universalização do saneamento básico.

Os palestrantes abordaram a questão da competência comum dos entes federados na construção de melhorias no saneamento básico do País, conciliando as competências por regime de cooperação entre os entes.

Discorreram sobre a grande polêmica de uma possível exclusão das grandes empresas privadas que atuam no setor do saneamento, uma vez que a autarquia Interfederativa não é escolhida por processo licitatório, mas, de certa forma, restringe a competição entre as demais empresas que estão no mercado.

Além do mais, pontuaram questões objetivas para se chegar à universalização (e cumprimento das metas), ou seja, levar água e esgoto para todo mundo (até 2033), olhando, especificadamente, para a situação do Estado de Goiás de investimentos em saneamento (extremamente pouco).

Abordou-se a ausência de capacidade econômica dos municípios (por prestação direta) e, conseqüentemente, de buscar recursos financeiros no mercado e no Estado.

## **WEBINAR 2**

### Educação Ambiental

Nesse Webinar do curso e teve a participação da Prof.<sup>a</sup> Rúbia Santos. Agrônoma. Mestre e doutora em agronomia. Atualmente é gerente de desenvolvimento sustentável e educação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás.

O evento contou, também, com o Prof. José Constantino Sommer. Graduado em ciências biológicas. Mestre em engenharia ambiental. Professor de ensino superior e educador ambiental. Possui experiência na área de meio ambiente e biologia, atuando principalmente nos temas de gestão ambiental, educação ambiental, meio ambiente, responsabilidade social e monitoramento ambiental.



Também participou do encontro a Prof.<sup>a</sup> Núbia Patrícia Freitas Maia. Sanitarista. Educadora ambiental na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA). Atualmente é gerente de descentralização e apoio aos municípios na SEMAD – GO.

De mais a mais, o evento contou com as palavras da Prof.<sup>a</sup> Maria José Galeno de Souza Oliveira. Advogada. Mestre em Direito Público. Especialista em meio ambiente, desastres ambientais e direitos humanos. Consultora em Direito Público e Regulatório, Meio Ambiente e Gestão de Risco de Desastres Socioambientais.

Os palestrantes trouxeram as experiências voltadas para a importância da educação ambiental e a forma de seu desenvolvimento e a importância, o ponto central da educação ambiental para o usuário e os cidadãos, principalmente a conscientização.

Discorreram sobre a questão da educação ambiental, tanto formal quanto informal, e as críticas e ideias dos conteúdos, trazendo, ainda, o grande desafio da transversalidade dentro do currículo formal.

## **AULA 01**

### **FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO (PÚBLICO)**

Na referida aula, a professora Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues abordou o Princípio da função social do contrato público, a boa-fé e a justiça contratual, que preveja os interesses dos contratantes e contratados, mas também de terceiros (efetivamente a sociedade – cidadãos). Os objetivos sociais devem estar instituídos nos contratos administrativos.

Discorreu sobre o dever constitucional, geral, positivo e de ação do Poder Público, representado por verdadeiras obrigações de fazer, isto é, de zelar pela defesa (defender) e preservação (preservar) do meio social e ambiental e da coletividade que nele vive.

Abordou a necessidade de observação das normativas (de modo geral) no momento de elaboração dos contratos públicos, entre as quais a Constituição Federal, a Lei do saneamento básico, os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS 6).

Para mais, no tangível à efetivação de políticas públicas por meio dos contratos administrativos, têm-se as atividades do Estado na elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção e proteção dos direitos humanos.

Isto é, a contratação pública vem como instrumento de expansão de políticas públicas, com regras e procedimentos de formação de contratos públicos que deverão nortear o implemento de políticas sociais e ambientais, para a promoção de real igualdade e equidade entre todos.

## AULA 02

### MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Na referida aula, o professor José Carlos de Oliveira iniciou com a definição de risco, tema que passou a ser mais evidenciado com a nova lei de licitações (Lei n. 14.133/2021), bem como a forma de planejamento, como fase inicial de um processo licitatório.

Abordou as fases do modelo de planejamento – art. 18 da nova lei de licitações, em um encadeamento lógico de fases para o cumprimento das metas, em especial a universalização dos serviços de saneamento básico. E é do planejamento que nasce a análise do risco (estudo técnico preliminar, realizado por equipe multidisciplinar), qual seja a possibilidade da ocorrência de circunstâncias que possam causar diferenças entre os encargos assumidos no projeto e o efetivamente ocorrido quanto ao lucro e à previsão de custos.

De mais a mais, tendo em vista que os contratos devem conter os responsáveis pelos riscos, tem-se que tais deverá considerar 2 perspectivas – Concessões de serviços públicos (atuação de serviço público por conta e risco do concessionário), e PPPs (há repartição dos riscos). Nesta direção, apresentou os conceitos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, álea econômica ordinária e extraordinária.

Por fim, falou do processo de gestão de riscos, ora dividido em 5 etapas: identificação dos riscos (quais riscos podem afetar o projeto); avaliação de risco (Planejar, acompanhar e formalizar); alocação de risco (apontar os riscos e distribuí-los entre os contratantes); mitigação de risco (reduzir os riscos identificados); e monitoramento/revisão.

## AULA 03

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Nessa aula, o professor José Carlos de Oliveira resgatou o tema do planejamento da contratação – fase preparatória do processo licitatório – momento em que se define as necessidades da administração quanto à contratação, instrumento indispensável para a correta e adequada alocação de recursos públicos, evitando desperdícios e o mau uso dos valores da coletividade.

Depois, apresentou as características do contrato administrativo, em especial a reunião de todas as prerrogativas do regime público, quais sejam a supremacia e a indisponibilidade do interesse público; a modificação unilateral do contrato; a imposição de sanções e, ainda, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Apresentou as cláusulas obrigatórias que devem contar nos contratos públicos, que são expostas cada qual em sua respectiva lei - Lei de Licitações e Contratos; Lei de Concessões; e Lei das Parcerias Público-Privadas.

Em seguida, falou do tema da extinção do contrato e suas formas – advento do termo contratual; encampação; caducidade; e anulação, rescisão e falência.

Por fim, abordou a fiscalização do contrato (em especial o acompanhamento e a verificação se as empresas contratadas estão cumprindo todas as exigências contratuais) e, ainda, as sanções administrativas – instauração do processo sancionatório e, a fiscalização responsiva (que tenta, por vários canais, que a empresa se conscientize do dever de cumprir o contrato sob pena de outras diversas sanções).

## AULA 04

### CONTROLE NAS CONTRATAÇÕES

Nessa aula, abordou-se o controle nas contratações, iniciando com o tema da nulidade contratual, sendo explorado que, ao se constatar uma irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento (regularização), a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: a motivação social e a ambiental do contrato.

Para mais, explorou-se o caso de a paralisação ou de a anulação não ser de interesse público, momento em que poderá o poder público optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

O professor José Carlos de Oliveira dissertou sobre as práticas das agências reguladoras em adotar práticas de gestão de riscos e de controle interno, elaborando, para tanto, programa de integridade e trouxe, ainda, o controle externo exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Discorreu sobre o controle preventivo que deve exercer a administração pública, mediante práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e, por fim, trouxe a figura dos acordos substitutivos (superação de irregularidades), termos firmados pela administração pública quando uma composição ou ajuste for mais vantajoso ao interesse público do que as consequências decorrentes de um ato administrativo proferido em um processo administrativo.

## AULA 05

### PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na referida aula o professor José Carlos de Oliveira apresentou o tema das parcerias na administração pública – Lei n. 13.019/2014, realizadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil (associações, fundações, sociedades cooperativas de combate à pobreza e geração de trabalho e renda), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O professor explorou o tema chamamento público, que se destina a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fo-

mento, em que se garanta os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, explicando, especificadamente, cada um desses princípios.

## **AULA 06**

### CONSÓRCIOS PÚBLICOS – LEI 11.107/2005

Nessa exposição, o professor José Carlos de Oliveira discorreu sobre o tema consórcios públicos, sua origem constitucional, os conceitos e a natureza jurídica da referida gestão associada.

Dissertou sobre os consórcios de direito público (personalidade de direito público – criada por lei, sendo uma entidade autárquica), apresentou suas prerrogativas e privilégios, bem como de direito privado (regido pelo direito civil).

Falou também, a respeito da forma de controle realizado pelo Tribunal de Contas, por meio de fiscalização contábil, operacional e patrimonial, apreciando contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Na referida aula, entendeu-se a constituição (Protocolo de Intenções), que deverá conter a denominação do Consórcio, sua finalidade, prazo de duração e sede do Consórcio; identificação dos entes consorciados (área de atuação); normas de funcionamento, previstas no próprio consórcio; lei ratificando o protocolo de intenções (celebração do contrato de consórcio), entre outros.

Por fim, foram expostos temas de interesse sobre os consórcios intermunicipais de saneamento básico e sua vedação de formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou com empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

## **AULA 07**

### PROCESSO LICITATÓRIO, DIÁLOGO COMPETITIVO E CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Na referida aula, o professor José Carlos de Oliveira apresentou nova modalidade de licitação trazida pela nova lei de licitação, de fase preparatória, de instrução do processo licitatório, nos cenários em que a administração pública necessita de inovação técnica e tecnológica, não havendo, entretanto, doutrina especializada ou julgados sobre tal instituto, que foi “importado” para a legislação brasileira recentemente.

O professor explorou os princípios do processo licitatório e apresentou origem da referida modalidade, que visa à contratação do objeto que envolva inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações

técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Ou seja, aplica-se nas situações em que falta o conhecimento técnico de a administração pública realizar uma licitação pública.

Apresentaram-se, ainda, as disposições obrigatórias quando haja processo licitatório na referida modalidade, as quais o dever de a Administração apresentar, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas, bem como o prazo para manifestação de interesse na participação da licitação. Por fim, abordaram-se dois tipos de contratação – integrada e semi-integrada, e os conceitos de cada uma delas, que se diferenciam pelas responsabilidades de elaboração – desenvolvimento de projetos básico e executivo e somente executivo.

## AULA 08

### MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Nessa aula, o professor Aluísio de Freitas Miele apresentou, sumariamente, o conceito do Sistema de Justiça Multiportas, composto pela negociação, conciliação e mediação (formas de autocomposição), e arbitragem, e judiciário (formas de heterocomposição), dissertando sobre cada uma das referidas formas de composição - cooperação (busca pelo consenso); enfrentamento do problema e busca de resultado efetivo (eficácia + eficiência).

Dissertou, ainda, sobre o Marco Legal para a adoção dos métodos adequados de solução de conflitos na Administração Pública – Lei da Arbitragem; Lei da Mediação; Código de Processo Civil; Lei de Licitação de Contratos Administrativos e, ainda, Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Abordou a questão que trata da consensualidade com (e na) administração pública, em que se busca alcançar o melhor resultado para as partes, que seja justo e duradouro, de forma a preservar a relação e o alcance da realização do interesse público para além dos métodos punitivos e sancionatórios.

Outrossim, o professor explorou o exemplo de utilização da mediação do saneamento básico, não sendo novidade, apresentando o exemplo do Caso Hidrovia Tietê-Paraná, que teve, inclusive, a atuação da ANA em mediação de conflitos desde 2017.

Por fim, dissertou sobre o Comitê de Resolução de Disputas, mecanismo de resolução de conflitos com base na formação de um Comitê composto por especialistas em matérias técnicas específicas e relacionadas com o objeto de cada contrato celebrado pela Administração Pública Direta ou Indireta.

## AULA 09

### MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – ARBITRAGEM

Nessa aula, o professor Aluísio de Freitas Miele apresentou o tema da arbitragem, forma extrajudicial de resolução de conflitos, com a participação de um ou mais árbitros privados, escolhidos segundo a vontade das partes, a partir de uma convenção de natureza

privada. As partes, de comum acordo, escolhem um terceiro ou terceiros para decidir sobre o litígio, de modo que o árbitro substitui a vontade das partes.

Dissertou sobre as vantagens e os elementos da arbitragem, dentre as quais a celeridade, uma vez que o prazo da sentença arbitral, em regra, é de 06 meses, e a irrecorribilidade, cabendo, tão somente, embargos; a escolha e a especialização dos árbitros; a desnecessidade de homologação da sentença arbitral; a segurança jurídica da decisão; a flexibilidade procedimental e a eficiência na tutela dos interesses públicos e privados. Explorou os requisitos de admissibilidade – convenção de arbitragem – compromisso arbitral – cláusula compromissória – arbitrabilidade (objetiva e subjetiva).

Apresentou a cláusula compromissória na prática, em que qualquer conflito originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetido, obrigatoriamente, à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), de acordo com seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser conduzida por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM/CCBC, indicado na forma das citadas normas.

Por fim, apresentou o caso do procedimento arbitral SAGUA – arbitragem n. 611, em que são requerentes a própria SAGUA (Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.) e requeridos os Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, e o Município de Guarulhos – SP.

## AULA 10

### VIABILIDADE TÉCNICA E AS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Nessa aula, o professor José Carlos de Oliveira apresentou as dificuldades de se implantar a universalização e como isso pode ser dimensionado na realidade de cada municipalidade. Destacou a importância do plano municipal de saneamento básico, que se inicia com a formulação de propostas – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida; indicação de territórios urbanos em que haja elevada precariedade nas condições de saúde pública por razões ambientais e metas.

Dissertou sobre a importância dos debates, que consiste na divulgação da proposta de Plano e dos estudos que a fundamentam, por meio de audiências e consultas públicas, comunicadas mediante publicação de edital de chamamento com antecedência.

Explorou a importância e a atuação do Conselho Municipal de Saneamento Básico; do Fundo Municipal de Saneamento Básico; Recursos financeiros.

Discorreu sobre a viabilidade técnica (validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico) e as normas econômicas e financeiras – tarifas e subsídios.

Por fim, falou dos objetivos da regulação e das políticas públicas elencadas na lei do Saneamento Básico.

## MODICIDADE TARIFÁRIA E POLÍTICA DE SUBSÍDIOS

Nessa aula, o professor José Carlos de Oliveira explorou o tema da modicidade tarifária, expondo, sumariamente, que a doutrina e a lei trazem elementos que indicam o que significaria a modicidade tarifária, valor representado por uma tarifa suficiente para que as pessoas possam acessar o serviço público, isto é, não tem valor expresso em reais ou a quantia. Na verdade, representa um valor ideal para que as pessoas possam ter acesso àquele serviço.

Além da modicidade tarifária, deve-se levar em conta a ausência de possibilidade de pagamentos por algumas pessoas, sendo este rol de pessoas (baixa renda), momento em que se vê a importância dos subsídios (instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda).

E nesse contexto, qual seja da população de baixa renda e o acesso aos serviços públicos destas, vê-se que a preocupação está posta no sentido de viabilizar a modicidade tarifárias com os subsídios.

Trata-se do tema do equilíbrio econômico e da modicidade tarifária, expondo o Princípio do equilíbrio financeiro do contrato, essência do contrato administrativo, bem como a contrapartida das prerrogativas da Administração. Todo contrato de concessão de serviços públicos supõe a existência de um equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que o contrato se assenta numa determinada equação financeira, e as relações contratuais têm de desenvolver-se na base do equilíbrio estabelecido no ato de estipulação contratual.

Por fim, tratou da sustentabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.